REGIMENTO INTERNO DAS UNIDADES DE PRODUÇÃO VINCULADAS À GERÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (HU-UFJF/HU Brasil)

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DEFINIÇÕES

Art. 1º As Unidades de Produção (UPs) do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora (HU-UFJF/HU Brasil) constituem dispositivos de gestão hospitalar e gestão da clínica destinados à cogestão dos serviços, à organização dos processos de trabalho e à melhoria contínua da assistência, em consonância com as diretrizes do Modelo de Gestão da Atenção Hospitalar (MGAH) da Rede HU Brasil.

§ 1º As UPs constituem espaços colegiados, interdisciplinares e multiprofissionais, destinados à discussão, análise, planejamento, acompanhamento e proposição de ações relacionadas aos processos de trabalho e aos resultados das unidades e serviços que as integram.

§ 2º As UPs deverão atuar de forma articulada com a estrutura organizacional do HU-UFJF/HU Brasil, respeitando as competências das unidades administrativas, assistenciais e técnicas estabelecidas no Regimento Interno, no organograma institucional e nos demais normativos vigentes.

Art. 2º A atuação das UPs deverá observar os princípios da gestão integrada, da cogestão, da comunicação horizontal, da atuação multiprofissional, da centralidade no usuário e da melhoria contínua dos processos e resultados.

Art. 3º O Colegiado Ampliado das UPs é o espaço institucional de articulação entre as UPs e a Gerência de Atenção à Saúde (GAS), destinado à discussão de questões transversais, indicadores, resultados, problemas e propostas de melhoria que ultrapassem a abrangência de UP.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 4º As UPs terão caráter permanente e serão constituídas de acordo com critérios de homogeneidade, afinidade, complementaridade e integração dos processos de trabalho.

Parágrafo único. Poderá ser constituída mais de uma UP em uma mesma unidade organizacional, sempre que a natureza, complexidade ou diversidade dos serviços justificar sua organização em diferentes espaços de gestão.

Art. 5º As UPs serão instituídas por Portaria da autoridade competente do HU-UFJF/HU Brasil, na qual deverão constar composição e respectivos membros.

Art. 6º As UPs serão compostas, preferencialmente, por representantes com vínculos efetivos (servidores RJU/UFJF, cedidos e empregados da HU Brasil) das diferentes categorias profissionais e áreas que participem dos processos de trabalho abrangidos pela UP, assegurada a representatividade dos profissionais envolvidos.

Art. 7º A composição mínima das UPs deverá contemplar:

I. o(a) chefe da unidade ou setor que integra a UP;

II. 1 (um) representante titular e suplente de cada categoria profissional ou área de atuação relevante para os processos de trabalho da UP;

III. o(a) coordenador(a) da UP e seu suplente;

IV. o(a) secretário(a) da UP e seu suplente.

Art. 8º O suplente terá direito a voto exclusivamente na ausência ou impedimento do titular, sendo sua presença facultativa nas demais ocasiões.

Art. 9º Poderá haver mais de um representante por classe, em casos excepcionais e aprovados pela GAS, se a UP abranger mais de um serviço. Nesse caso, os serviços da mesma classe deverão chegar a um consenso pois terão direito apenas a um voto representando a categoria profissional.

Art. 10 O quórum mínimo para realização da reunião será de, no mínimo, 50% do total de membros designados em portaria.

Art. 11 Os cargos de coordenador e secretário deverão ser eleitos pela maioria dos membros da UP e, preferencialmente, ocupado por profissionais que não exerçam cargo de chefia.

Art. 12 O mandato dos membros eleitos será de até 12 (doze) meses, permitida a recondução por igual período, havendo interesse manifesto do membro.

Art. 13 Poderão participar membros convidados, conforme a temática, não sendo considerados membros efetivos da UP e não possuindo direito a voto.

Art. 14 A composição da UP poderá ser revista sempre que houver alteração dos processos de trabalho, da estrutura organizacional ou necessidade identificada pelos seus membros ou pela GAS.

Art. 15 A participação na UP constitui atividade de relevância institucional e deverá ser compatibilizada com a respectiva jornada de trabalho, de modo que as atividades da UP sejam realizadas durante a jornada, sem prejuízo do cumprimento das demais atribuições funcionais.

Art. 16 O Colegiado Ampliado será composto pelas chefias das divisões e setores que compõem a GAS no âmbito do HU-UFJF/HU Brasil.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 17 São competências do Colegiado Ampliado:

I. Promover a articulação entre cada UP e a GAS;

II. Aprovar e analisar indicadores, informações do quadro Kanban e de outros dispositivos de gestão referentes às UPs;

III. Avaliar problemas e propostas apresentadas pelas UPs que tenham repercussão institucional ou intersetorial;

IV. Encaminhar ao Colegiado Executivo (COLEX) do HU-UFJF/HU Brasil as demandas que ultrapassem a governabilidade da GAS ou do próprio

Colegiado Ampliado;

V. Acompanhar os encaminhamentos realizados pela GAS ao COLEX.

Art. 18 O Colegiado Ampliado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês com as UPs, da qual deverão participar os(as) Coordenadores(as) da UP e os chefes das unidades referentes às UPs.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias sempre que houver necessidade de discussão de questões urgentes ou de relevância institucional.

Art. 19 São competências das UPs:

I. Trabalhar com dispositivos de gestão como: Painel de Indicadores, quadros kanban e Contrato Interno de Gestão (CIG);

II. Definir, monitorar e divulgar mensalmente os indicadores referentes à unidade;

III. Identificar necessidades de educação permanente, educação continuada, treinamento e desenvolvimento das equipes;

IV. Propor inovações e melhorias nos processos assistenciais e administrativos;

V. Promover a integração entre gestão hospitalar e gestão clínica;

VI. Fomentar a participação dos trabalhadores na identificação de oportunidades de melhoria e na construção das soluções;

VII. Contribuir para a melhoria da experiência do usuário, da resolutividade da assistência e da utilização eficiente dos recursos disponíveis;

VIII. Promover a comunicação e o compartilhamento das informações entre os profissionais que integram a UP.

Parágrafo único. As UPs e os Coordenadores das UPs não substituem, respectivamente, as competências das unidades organizacionais e das chefias das unidades organizacionais definidas no organograma institucional.

Art. 20 São competências do(a) Coordenador(a) da UP:

I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. Elaborar e organizar, com apoio do Secretário, as pautas das reuniões;

III. Promover a participação dos diferentes profissionais que compõem a unidade;

IV. Organizar e acompanhar a execução dos encaminhamentos e das ações pactuadas, distribuindo tarefas e responsabilidades entre os membros, quando necessário;

V. Representar a UP, em conjunto com a Chefia da Unidade da respectiva UP, nas reuniões do Colegiado Ampliado, sempre que convocados;

VI. Zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno.

Art. 21 São competências do(a) Secretário(a) da UP:

I. Auxiliar na gestão das pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. Lavrar atas referentes às reuniões da UP e manutenção do processo específico no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) referente à UP;

III. Auxiliar na instrução, organização e manutenção do processo específico no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) referente à UP;

IV. Auxiliar o(a) Coordenador(a) nas atividades administrativas da UP.

Parágrafo único. A função de secretário poderá ser compartilhada entre os membros efetivos da UP, mediante pactuação interna.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO E ENCAMINHAMENTOS

Art. 22 A UP reunir-se-á ordinariamente, preferencialmente, com periodicidade semanal, conforme pactuação prévia entre seus membros.

§ 1º A periodicidade semanal constitui referência para o funcionamento das UPs, podendo ser ajustada excepcionalmente em razão das características e necessidades específicas da unidade, mediante disponibilização de cronograma no processo SEI.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas sempre que houver necessidade, especialmente diante de situações urgentes ou de relevância para os processos de trabalho da UP.

Art. 23 As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio de plataforma institucional de videoconferência, conforme disponibilidade e conveniência da UP.

Art. 24 É responsabilidade dos membros da UP comparecer pontualmente às reuniões para as quais forem convocados.

Art. 25 Qualquer membro efetivo poderá propor inclusão de pautas e assuntos nas reuniões, observada a organização definida pelo(a) Coordenador(a).

Art. 26 O membro que, injustificadamente, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 50% (cinquenta por cento) das reuniões realizadas no período de 6 (seis) meses poderá ser substituído, mediante comunicação à chefia imediata e à GAS.

Art. 27 A dinâmica das reuniões das UPs devem abordar os seguintes tópicos:

I. Aprovação da ata da última reunião;

II. Status das ações ou encaminhamentos da última reunião;

III. Apresentação do(s) convidado(s), se houver;

IV. Apresentação e discussão das pautas;

V. Ações/encaminhamentos e responsáveis (se for o caso);

VI. Agendamento/confirmação da próxima reunião, pautas a serem discutidas e indicação de convidados (se for o caso).

Art. 28 Cada UP deverá definir indicadores relacionados aos processos de sua área de abrangência, observando os indicadores institucionais e aqueles definidos pela HU Brasil para o Modelo de Gestão da Atenção Hospitalar.

§ 1º Os indicadores deverão ser acompanhados periodicamente e discutidos nas reuniões da UP.

§ 2º A UP poderá propor indicadores adicionais aos indicadores institucionais, desde que relacionados aos seus processos de trabalho, tecnicamente justificáveis e aprovados pela GAS.

Art. 29 As informações, indicadores, resultados e ações de melhoria deverão ser divulgados em painéis de gestão à vista, quadros kanban, sistemas institucionais, relatórios e outros meios definidos pelo HU-UFJF/HU Brasil.

Art. 30 O Painel de Gestão à Vista deverá constituir instrumento de acompanhamento sistemático do desempenho da UP, subsidiando o planejamento, tomada de decisão e ações de melhorias.

Art. 31 O Quadro Kanban deverá constituir fonte de informação e disparador para discussão de problemas relacionados ao tempo de permanência, fluxo dos pacientes e processos assistenciais das UPs.

Art. 32 O Contrato Interno de Gestão (CIG) será pactuado entre GAS e cada UP a fim de estabelecer um instrumento interno de acompanhamento e desdobramento das metas e compromissos estabelecidos pela contratualização entre HU-UFJF/HU Brasil e a Prefeitura de Juiz de Fora (gestor local), contemplando as dimensões: assistencial, de ensino e de gestão.

§ 1º O CIG visa promover uma corresponsabilização da UP e dos profissionais da unidade organizacional vinculados à UP pelo cumprimento das metas quantitativas e qualitativas acordadas com o gestor local, bem como pela integração das atividades assistenciais ao compromisso de ensino e formação do HU-UFJF/HU Brasil.

§ 2º O CIG deverá ser acompanhado periodicamente e discutido nas reuniões da UP.

Art. 33 Os encaminhamentos e as decisões da UP deverão ser registrados em atas, com as manifestações relevantes, assinadas pelos participantes e inseridas no processo SEI específico da UP.

Art. 34 Os encaminhamentos das UPs deverão respeitar as competências e os limites de atuação estabelecidos nos normativos institucionais.

Art. 35 Os encaminhamentos que produzam impacto direto sobre outras unidades organizacionais ou sobre processos que ultrapassem a abrangência da UP deverão ser encaminhados ao Colegiado Ampliado para análise e aprovação.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 As informações relativas a pacientes, incluindo dados pessoais, dados pessoais sensíveis, prontuários e informações clínicas, deverão ser tratadas em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as políticas institucionais vigentes e demais legislações e normativos aplicáveis.

Art. 37 Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Regimento serão analisados inicialmente pela UP e, quando necessário, encaminhados à GAS para deliberação.

Art. 38 Este Regimento poderá ser alterado, mediante proposta das UPs e/ou GAS, observando-se o fluxo institucional de elaboração, análise, validação e aprovação de documentos via COLEX.

Art. 39 Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.

1. HISTÓRICO DE REVISÃO

Versão	Data	Descrição da atualização
1	13/08/2026	Versão inicial.
2	13/10/2026	Versão Final.

2. RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

Elaboração/Revisão Caio Marinati de Paula Cruz – GAS/HU-UFJF	Juiz de Fora – Minas Gerais Data: 13/08/2026
Análise Bruno Barbosa Vieira – DCDT/GAS/HU-UFJF Dimas Augusto Carvalho de Araujo – GAS/HU-UFJF Marcella Dos Reis Cantagalli Alvim – DMED/GAS/HU-UFJF Marcos Paulo Rafael Nunes – STDT/DCDT/GAS/HU-UFJF Patrícia de Oliveira Lima – STESP/DCDT/GAS/HU-UFJF	Juiz de Fora – Minas Gerais Data: 14/08/2026
Aprovação Bruno Azevedo Gomes Freitas – GAD/HU-UFJF Dimas Augusto Carvalho De Araujo – GAS/HU-UFJF José Otávio Do Amaral Corrêa – SUP/HU-UFJF Thiago Cesar Nascimento – GEP/HU-UFJF	Juiz de Fora – Minas Gerais Data: 13/10/2026

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte e sem fins lucrativos. ® Ano, Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares. Todos os direitos reservados www.ebserh.gov.br